

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

SPECIAL EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF INCLUSIVE EDUCATION

Luciangela Mendes Eduardo

Submetido em: 24/04/2023

Aprovado em: 24/04/2023

Publicado em: 25/04/2023

DOI: 10.51473/ed.al.v3i1.511

RESUMO

Este estudo buscou aprofundar conhecimento, através de levantamento bibliográfico, apresentar aspectos de relevância para o tema escolhido e estabelecer o conceito da história da educação especial, objetivando interligar com a educação especial inclusiva em uma visão histórico-cultural. Evidencia-se que a inclusão ou a exclusão das pessoas com deficiência estão intimamente ligadas às questões culturais.

Palavras-chave: educação; ensino; inclusão; metodologia.

ABSTRACT

This study sought to deepen knowledge, through a bibliographical survey, to present aspects of relevance to the chosen theme and to establish the concept of the history of special education, aiming to interconnect with inclusive special education in a historical-cultural vision. It is evident that the inclusion or exclusion of people with disabilities are closely linked to cultural issues.

Keywords: education; teaching; inclusion; methodology.

DESENVOLVIMENTO

A educação inclusiva se fortaleceu desde a declaração de Salamanca (1994), e no Brasil, desde a aprovação da constituição em 1988 e da LDB em 1996, ocorreram transformações no financiamento, currículo, gestão, avaliação, organização pedagógica, material didático, presença de ferramentas de comunicação.

A década de 1990 no Brasil caracterizou-se como um período de reformas, tanto no âmbito do Estado quanto no campo específico da educação e nesse contexto foram vistas como um espaço privilegiado para a manutenção das relações sociais. Tais reformas afetaram todas as áreas da educação, incluindo a educação especial. No que se refere à existência da educação especial nas instituições estatais brasileiras, a secretaria de Educação Especial - SESPE, extinta no governo de Fernando Collor de Melo, foi reconquistada pelo governo de Itamar Franco. A educação especial foi norteadada pelo documento Política Nacional de Educação Especial (1994), que teve como base a constituição Federal (1988), a lei de Políticas e Fundamentos da educação (lei 4.024/61), o plano Decenal de Educação para Todos (1993) e a lei da criança e do adolescente (1990).

Na década supracitada a democracia, a liberdade e o respeito à dignidade humana eram os princípios da proposta política tanto para a educação quanto para a educação especial. Em meados da década de 1990, uma atividade pedagógica especial pautava sua atividade pedagógica por alguns princípios, a saber: normalização (que pode ser considerada a base filosófico-ideológica da integração); integração (referente a valores como igualdade, participação ativa, respeito aos direitos e responsabilidades); individualização (que requer atendimento educacional adequado para cada pessoa com necessidades especiais, respeitando seu ritmo e características pessoais); interdependência (incluindo parceria entre diferentes setores); construção real (para as necessidades da população estudantil); eficácia dos modelos de serviço educacional (inclui três elementos: infraestrutura, hierarquia de poder e consenso político sobre atividades sociais e educacionais); adaptação

econômica à dimensão humana (o valor que se deve atribuir ao valor das pessoas com necessidades especiais enquanto ser completo); legitimidade (participação direta ou indireta de pessoas com deficiência na elaboração de políticas, planos e programas públicos) (BRASIL, 1994).

Nota-se que o princípio da integração foi apresentado na época como organizador da política regional. Por outro lado, 1994 foi também o ano da vigência da Declaração de Salamanca, que, segundo muitos especialistas, substituiria a base integracionista por uma inclusiva. Porém, conforme aponta Bueno (2008), a integração do termo substitutivo no Brasil se deve a problemas relacionados à tradução desse documento. Segundo o autor, a primeira tradução impressa da Declaração de Salamanca publicada pela Coordenadora Nacional para a Integração das Pessoas com Deficiência (CORDE) em 1994 tinha uma orientação de integração. Em 2007, a mesma coordenação alterou essa tradução, substituindo integração por inclusão, criando um dilema conceitual e político (BUENO, 2008).

Já na década de 1990, um dos marcos da educação brasileira foi a lei LDBEN n.9394/96, que trata da educação especial em três capítulos. Nessa nova lei, o atendimento ao aluno com deficiência é responsabilidade do Estado, devendo sua educação ser pública, gratuita e preferencialmente na rede principal de ensino. No entanto, a lógica da obrigatoriedade do atendimento aos alunos com necessidades especiais ainda domina as relações de parceria, como mostra o documento da Secretaria de Educação Especial, que diz: “É preciso aumentar a participação social na implementação do atendimento na comunidade” (BRASILIO, 1994a, p. 29).

Dentre as propostas de integração a uma educação especial, o programa de formação interna, que visa o direito a diversidade, desde 2003, o MEC implementa um programa de capacitação inclusiva: O Direito à Diversidade. A inspiração para tal programa é o conhecido material da educação de professores da UNESCO: Necessidades especiais na sala de aula. Queremos difundir a perspectiva participativa entre os líderes para promover sua implementação política. Uma carta que acompanha o documento de orientação do programa menciona o alcance das metas estabelecidas se todos se comprometerem com a responsabilidade e a educação de todo o projeto. Portanto, pode-se considerar que a área de preocupação é a obtenção dos resultados esperados de projetos anteriores.

Segundo Bueno (2001, p. 108-109), O trabalho do gestor envolve a infusão de atitudes e culturas nas quais os/ os trabalhadores/ se sentem, eles/as próprios/as, responsabilizados/as e, simultaneamente, comprometidos/as ou pessoalmente envolvidos/as na organização [...]. Em termos, estas novas pedagogias invisíveis de gestão “criam o espaço” para mais controle sobre aquilo que é ‘gerido’.

Documentos recentes da Secretaria de Educação Especial referem-se à construção de “sistemas de educação inclusiva” em todos os níveis. Com base nas atividades realizadas, assumimos que um “sistema de ensino inclusivo” é considerado aquele que garante o acesso a uma instituição educacional (garante a aceitação e aprendizagem dos alunos) e que oferece assistência educacional especial para concluir ou terminar a escola, se necessário, atendimento (em salas de recursos multifuncionais com prioridade). Nesta proposta, as instituições de educação especial, principais organizadoras da educação especial, possuem os pré-requisitos para serviços adicionais ou adicionais de educação especial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007.

2

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Educação Especial. Cadastro Geral dos estabelecimentos do ensino especial. 2º volume. Brasília, 1975.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Decenal de Educação para Todos. Brasília, DF, 1993.



BRASIL. Ministério de Administração Federal e da Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília, 1995.

BUENO, J.G.S. Educação especial brasileira. Integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC, 2004.

UNESCO. A educação no mundo. Vol. I. O ensino de primeiro e segundo graus. Seleção de textos extraídos da obra L'éducation dans le monde. Tradução de: GUEDES. Hilda de Almeida. V. 3, 1963. São Paulo: Saraiva: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.